

## IRS

- **Despacho n.º 7673-B/2023 - Diário da República n.º 142/2023, Série II de 24 de julho de 2023**

Vem o presente despacho aprovar as alterações às tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

[Despacho n.º 7673-B/2023](#)

## OUTROS ASSUNTOS

- **Portaria n.º 187/2023 - Diário da República n.º 127/2023, Série I de 3 de julho de 2023**

Vem a presente portaria criar e regular o programa AVANÇAR.

Este programa consiste num incentivo à contratação sem termo de jovens qualificados, assentando na combinação de:

- um apoio financeiro à contratação; e
- um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social.

Os referidos apoios podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

[Portaria n.º 187/2023](#)

- **Portaria n.º 187-B/2023 - Diário da República n.º 127/2023, 1º Suplemento, Série I de 3 de julho 2023**

Vem a presente a portaria manter a trajetória de descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2, mantendo uma suspensão parcial da sua atualização.

[Portaria n.º 187-B/2023](#)

- **Portaria n.º 187-C/2023 - Diário da República n.º 127/2023, 1º Suplemento, Série I de 3 de julho 2023**

Vem a presente a portaria proceder à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

[Portaria n.º 187-C/2023](#)

- **Lei n.º 36/2023 - Diário da República n.º 144/2023, Série I de 26 de julho de 2023**

Vem a presente lei transpor a Diretiva (UE) 2021/514 do Conselho, de 22 de março de 2021, que altera a Diretiva 2011/16/UE, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, alterando o:

- Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
- Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA); e
- Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio.

[Lei n.º 36/2023](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.